

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第435/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年 ..... \$ 2,371,860.00  
2014年 ..... \$ 263,540.00

二、二零一二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.02、次項目8.052.054.01的撥款支付。

二零一四年十一月十四日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 435/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....\$ 2 371 860,00  
Ano 2014.....\$ 263 540,00

2. O encargo referente a 2012 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, subacção 8.052.054.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

14 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 328/2014 號行政長官批示

就與澳門自來水股份有限公司訂立提供「再生水系統用戶端接駁及保養」服務的合同，金額為\$4,966,826.00（澳門幣肆佰玖拾陸萬陸仟捌佰貳拾陸元整），已獲第279/2012號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第279/2012號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$4,732,483.00（澳門幣肆佰柒拾叁萬貳仟肆佰捌拾叁元整），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2014年 ..... \$ 2,366,241.50  
2015年 ..... \$ 2,366,241.50

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十七章第一組「海事及水務局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 328/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., para a prestação dos serviços de «Ligação do Ramal ao Sistema de Abastecimento de Água Reciclada e sua Manutenção», pelo montante global de \$ 4 966 826,00 (quatro milhões, novecentas e sessenta e seis mil, oitocentas e vinte e seis patacas);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2012 é reduzido para \$ 4 732 483,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e duas mil, quatrocentas e oitenta e três patacas), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2014.....\$ 2 366 241,50  
Ano 2015.....\$ 2 366 241,50

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 27.º «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十一月十四日

行政長官 崔世安

### 第 329/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於第11/2014號行政長官批示第二款增加（七）項及（八）項，內容如下：

“（七）為履行職責，與澳門特別行政區或外地的其他公共部門及公共或私人實體，尤其是透過簽訂協議及議定書進行合作；

（八）在履行職責時，委員會須按第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，對個人資料作出處理及互聯。”

二、第11/2014號行政長官批示第六款和第七款修改如下：

“六、委員會可設立直屬委員會的小組：

（一）按委員會的委託，負責研究、撰寫及跟進有關人才培養的建議書及措施的專責小組；

（二）為開展或跟進屬委員會職責範圍內的計劃或活動所需的臨時性質的非專責小組及評審委員會。

七、公共部門、公共或私人實體的代表或各界別組織的成員，以及有需要聽取其意見的其他人士得獲邀出席委員會的全體會議及上款所指小組。”

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年十一月十四日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São aditadas ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, as alíneas 7) e 8), com a seguinte redacção:

«7) Colaborar com outros serviços públicos e entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos, para a prossecução da sua missão;

8) No exercício da sua missão e atribuições, a Comissão procede ao tratamento e interconexão de dados pessoais, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).»

2. São alterados os n.ºs 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, que passam a ter a seguinte redacção:

«6. Podem ser constituídos, na dependência da Comissão:

1) Grupos especializados para o estudo, elaboração e acompanhamento de propostas e medidas respeitantes à formação de talentos, de acordo com o mandato que lhes seja conferido pela Comissão;

2) Grupos não especializados, de carácter temporário, e júris, necessários à realização ou acompanhamento de programas ou actividades, no âmbito das atribuições da Comissão.

7. Podem ser convidados para participar nas reuniões plenárias da Comissão e nos grupos referidos no número anterior representantes de serviços públicos, de entidades públicas ou privadas ou membros de organismos sectoriais, e outras individualidades cuja audição ou contributo seja relevante.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Novembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.